



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA

CNPJ: 44.440.832/0001-02

Inscrição Estadual – Isento.

www.brauna.sp.gov.br

prefeitura@brauna.sp.gov.br

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-9200.

CEP: 16.290-000 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº2121, de 02 de Julho de 2019.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal à abertura de Crédito Adicional Especial destinado ao pagamento de ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, e da outras providencias”.

FLAVIO ADALBERTO RAMOS GIUSSANI, Prefeito do Município de Braúna, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal do ano 2019 o valor de **R\$ 96.231,00** (noventa e seis mil, duzentos e trinta e um reais), destinado ao ressarcimento de despesa de pessoal requisitado pela Municipalidade, conforme rubricas abaixo discriminadas:

020300 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
04.122.0002.2005.0000 Manutenção da Administração e Finanças
31909600 Ressarcimento de Desp. de Pessoal requisitado R\$ 71.231,00

020600 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.365.0016.2045.0000 Manutenção da Creche Municipal
31909600 Ressarcimento de Desp. de Pessoal requisitado R\$ 25.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários a cobertura do crédito aberto nos termos do artigo anterior, far-se-á por meio do anulação parcial das dotações abaixo discriminadas, conforme Inciso III, parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320/64.

020300 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
04.122.0002.2005.0000 Manutenção da Administração e Finanças
023 3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 71.231,00



CNPJ: 44.440.832/0001-02

Inscrição Estadual – Isento.

www.brauna.sp.gov.br

prefeitura@brauna.sp.gov.br

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-9200.

CEP: 16.290-000 – BRAUNA – ESTADO DE SÃO PAULO

020600 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.365.0016.2045.0000 Manutenção da Creche Municipal

200 3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 25.000,00

Art.3º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir os créditos abertos de que trata esta Lei, nos anexos que integram a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), bem como, no Plano Plurianual (PPA).

Art. 4º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a baixar os atos regulamentares para a correta execução da presente lei.

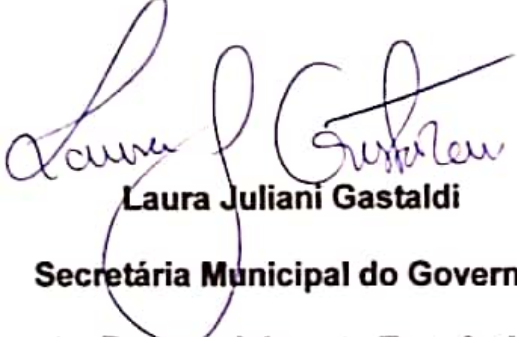
Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brauna, 02 de Julho de 2019.



Flávio Adalberto Ramos Giussani
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada no mural do Paço Municipal, na data publicada.



Laura Juliani Gastaldi
Secretária Municipal do Governo,
Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Urbano.